SAPL Nº 32/2024 - Emenda Modificativa

Ao Projeto de Lei n° 71/2023, de autoria da Vereadora Anice Gazzaoui, que "Altera a Lei nº 5.155, de 13 de setembro de 2022, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de guias de turismo regionais para acompanhamento turístico no Município de Foz do Iguaçu, trata das atribuições do Guia de Turismo Regional Local e dá outras providências.'"

Art. 1º Modifique-se o Art. 1° do Projeto de Lei n° 71/2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alterados a ementa, o *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 2° e o art. 3°, bem como acrescido o art. 6°-A à Lei n° 5.155, de 13 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

'Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de guias de turismo regionais para acompanhamento turístico no Município de Foz do Iguaçu, trata das atribuições do Guia de Turismo Regional e dá outras providências.

Art. 1º A empresa de turismo organizadora da viagem, quando em visita aos atrativos turísticos do Município com um grupo maior do que 15 (quinze) passageiros, excluindo-se desse número o motorista do veículo, deverá estar acompanhada por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado do Paraná, independentemente da existência de Guia de Turismo de excursão, nacional ou internacional, de acordo com a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 e a Portaria do Ministério do Turismo nº 37/2021.

[...]

Art. 2º Entende-se por Guia de Turismo Regional o profissional devidamente cadastrado nesta categoria no Ministério do Turismo, com formação específica e especializada em atrativo turístico da região, que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas, nos termos da Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de1993.

[...]

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8A4B-ABAB-1C09-E81B e informe o código 8A4B-ABAB-1C09-E81B

Art. 3º No exercício da profissão, o Guia de Turismo Regional deverá conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo bom nome do turismo no Município e pelo conceito do destino turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística.

[...]

Art. 6° A empresa que não observar o disposto no art. 1º desta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

[...]

II - multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI;

III - em caso de reincidência, multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI.

[...]

Art. 6°-A A empresa que for notificada ou autuada pelo não atendimento à presente Lei e que comprovar que foi motivada pela falta de profissional no mercado, poderá, mediante recurso, solicitar revisão junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Servirá de documento comprobatório para fins de recurso, previsto neste artigo, os que seguem:

I - declaração, com firma reconhecida, emitida pela entidade representante da Classe Profissional Guias de Turismo atestando a falta do profissional no mercado na data da autuação; ou

II - declaração emitida pelo Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, atestando a falta do profissional no mercado na data da autuação.**'"** (NR)

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Anice Gazzaoui
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8A4B-ABAB-1C09-E81B e informe o código 8A4B-ABAB-1C09-E81B

JUSTIFICATIVA

Embora não seja costume apresentar justificativa às emendas propostas aos projetos de lei, faz-se a presente para facilitar a análise das comissões competentes, no sentido de esclarecer que esta emenda ao PL nº 71/2023 tão somente pretende modificar o texto do art. 1º da Lei nº 5.155/2022, mantendo a exigência do acompanhamento do Guia de Turismo Regional nas visitas aos atrativos turísticos do município para grupos de passageiros, mas reduzindo esse número para 15 (quinze) passageiros, e não 20 (vinte) passageiros, como propunha o PL 71/2023.

As demais partes do art. 1º do PL 71/2023, que altera outros artigos da Lei nº 5.155/2022, se mantém igual.

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8A4B-ABAB-1C09-E81B e informe o código 8A4B-ABAB-1C09-E81B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8A4B-ABAB-1C09-E81B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 26/06/2024 08:06:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8A4B-ABAB-1C09-E81B